



Rel. Altemir Domingos Muzen
Prefeitura Municipal de Ibiaçá
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 19/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Sananduva, abrir crédito especial e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Sananduva-RS, tendo como objeto o projeto, contratação e execução dos serviços necessários à construção de uma ponte sobre o Rio Araçá, na localidade de Santa Bárbara, divisa entre os Municípios de Sananduva e Ibiaçá.

Art. 2º Para execução da obra de que trata o artigo anterior, o Município participará com o valor correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, a qual esta orçada em R\$ 322.814,00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e catorze reais), o qual será definido pela homologação do respectivo processo licitatório.

Parágrafo único. O custo decorrente de serviços de máquinas para as obras de construção e posterior liberação do fluxo normal será executado com maquinários entre os dois municípios, proporcionalmente aos serviços necessários.

Art. 3º Para efetivação das despesas de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de decreto e por transposição de dotações, no valor correspondente ao custo total da obra.

Art. 4º As disposições desta lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta do convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
17 DE MAIO DE 2024

Ulysses Cecchin
ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Recentemente, esta Administração Municipal manteve contato com o Município vizinho de Sananduva, acerca da possibilidade de, em conjunto, realizarem a execução das obras de uma ponte que liga os Municípios, na localidade de Santa Bárbara, sobre o Rio Araçá, na divisa dos dois Municípios.

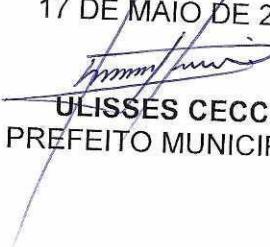
A necessidade da construção da ponte, Senhores Legisladores, decorre do fato de que as fortes chuvas dos últimos dias ocasionaram alagamentos, queda de parte da ponte, e desta forma prejudicando os municípios que ali residem.

O projeto básico da obra tem um custo orçado em R\$ 322.814,00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e catorze reais), o que caberia a cada Município o valor correspondente a cinqüenta por cento desta obra, porém, este valor pode mudar, em vista da necessidade do respectivo processo licitatório. O município de Ibiaçá realizaria toda a execução da obra, sendo ressarcido em 50% pelo município de Sananduva.

Pelas razões expostas, Senhores Legisladores, permito-me encaminhar esta proposição à análise de Vossas Excelências, esperando que pela justezas das razões que motivaram sua apresentação, seja merecedora de aprovação e, assim, possa atender suas finalidades, ao mesmo tempo em que solicito sua apreciação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ

17 DE MAIO DE 2024


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE

Convênio que entre si celebram o Município de Ibiaçá e o Município de Sananduva, visando à construção de uma Ponte na divisa dos dois Municípios, sobre o Rio Araçá, na localidade de Santa Bárbara.

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Ibiaçá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.613.592/0001-03, com sede na Rua do Interventor, 510, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 373.815.550/34, doravante denominado **1º CONVENENTE**, e de outro lado, o Município de Sananduva, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.613.543/0001-62, com sede na Avenida Fiorentino Bachi, 673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 605.966.270/68, doravante denominado **2º CONVENENTE**.

Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº _____/2024 do Município de Ibiaçá e na Lei Municipal _____/2024 do Município de Sananduva, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenentes, sob o Rio Araçá, na localidade de Santa Bárbara, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, acesso ao comércio e serviços, passagem de pessoas, escoamento das águas pluviais, entre outros benefícios às comunidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

O valor total do presente convênio corresponde a R\$ _____, concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra, nos termos definidos no instrumento licitatório nº _____/2024, realizado pelo Município de Ibiaçá.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao custo total para a construção da ponte, de acordo com o resultado do processo licitatório;

II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

V - Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

VI - Realizar serviços com máquinas e equipamentos necessários para a execução da obra, proporcionalmente aos serviços necessários e em conjunto com o Município convenente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE – MUNICÍPIO DE SANANDUVA

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao custo total para a construção da ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;

II - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos ao Município de Ibiaçá;

III - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

IV - Realizar serviços com máquinas e equipamentos necessários para a execução da obra, proporcionalmente aos serviços necessários e em conjunto com o Município convenente.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

I - O presente convênio é firmado pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

II - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;

III - A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

I - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

II - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

III - A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibiaçá, ____ de _____ de 2024.

ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá

ANTUIR RICARDO PANSERA
Prefeito Municipal de Sananduva

Testemunhas:

